



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA -  
PAVERAMA  
Criado pela Lei Municipal nº 1.273/2003

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 006, de 18 de agosto de 2015.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, a disposição dos nomes na cédula eleitoral e as regras do PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de Paverama.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA, através da Presidente, SANDRA SALETE LORENZETTI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a disposição dos nomes na cédula eleitoral e as regras do PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de Paverama:

**Candidatos:**

- 01 - Marisa da Rosa Bilhar
- 02 - Liliana de Souza Scheibe
- 03 - Marlene dos Santos Follmer
- 04 - Joseane Sandra de Azevedo
- 05 - Márcia Kussler Azevedo
- 06 - Marinês Costa da Silva
- 07 - Magda Raquel Magalhães de Souza
- 08 - Tális Bernarda Althaus
- 09 - Raquel de Vargas
- 10 - Alceunara Souza de Menezes

Torna público ainda, nos termos previstos no Edital de Abertura, que haverá urnas num único local, junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, sito à Rua Célio Klein, nº 043, nesta cidade, devendo os eleitores interessados comparecer no local no horário entre às 8 às 17h, do dia 04 de outubro de 2015.

Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e que estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento oficial com fotografia e estejam na lista de eleitores

disponibilizada pela Justiça Eleitoral. Na hipótese de ter havido inscrição como eleitor posteriormente à data de emissão da referida lista, torna-se obrigatória além da apresentação de documento oficial com fotografia, o Título de Eleitor, sendo que o eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato, se estiver devidamente habilitado.

As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral.

O Município procederá na divulgação dos candidatos, mediante a afixação de Cartazes em locais públicos, no jornal de circulação local e rádio (opcional), não sendo permitido, aos candidatos, qualquer propaganda em órgãos de imprensa escrita e falada, nem faixas, cartazes ou similares, nem carreatas com uso de microfones.

As Regras do Processo de Escolha são as que seguem, devendo os candidatos comprometer-se no seu cumprimento:

#### **O que será permitido:**

- Campanha eleitoral até às 23h59min do dia 03/10/15, pedindo votos às pessoas nas ruas, casas (boca a boca);
- Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos) até às 23h59min do dia 03/10/15;
- Veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento, sem fotos (Facebook – só mensagens – bate papo) e sites de mensagens instantâneas, até às 23h59min do dia 03/10/15;
- Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para a eleição e apuração dos votos, credenciado pelo COMDICA, antes do início da votação.

O Comdica poderá proceder, até às 23h59min do dia 03/10/15:

- Na divulgação dos candidatos em cartazes e folhetos, em locais públicos;
- Na publicação dos nomes e n<sup>os</sup> dos candidatos em jornais de circulação local.

#### **O que não será permitido:**

- Propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- Aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas) em troca de apoio a candidaturas;

Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas;

IV – fazer doações, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”.

- A distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos) no dia 04/10/15,
- O transporte de eleitores no dia da votação, 04/10/15;
- O candidato acompanhar a votação junto às urnas, função que será desempenhada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial, designados;

- No dia 04/10/15 é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos e seus simpatizantes, a não ser os que foram expostos antes das 23h59min do dia 03/10/2015, tampouco a perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Observações:**

- Deverão ser obedecidas as disposições do Código de Posturas do Município de Paverama.
- Denúncias de propaganda eleitoral irregular deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral – CEE, junto ao Comdica/CRAS.

Paverama, Comdica, 17 de agosto de 2015.

*Sandra S. Lourenzetti*  
SANDRA SALETE LORENZETTI,  
Presidente do COMDICA.

*Julio César Bruxel*  
JULIO CÉSAR BRUXEL  
Secretário.

Este documento foi exibido no painel de  
publicações de antecedência da Prefeitura  
Municipal, durante 20 dias a contar  
do 17/08/15

*adm*